

Nº da proposição 00571/2023 Data de autuação 02/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

Ementa:

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE VIDROS EM FACHADAS DE CONSTRUÇÕES EXPOSTAS ÀS VIAS PÚBLICAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PROJETO DE LEI

Descrição: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE VIDROS EM FACHADAS DE CONSTRUÇÕES EXPOSTAS ÀS VIAS

PÚBLICAS

Autor: 100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA **Usuário assinador:** 100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

Data da criação: 02/05/2023 09:03:33 **Data da assinatura:** 02/05/2023 09:11:19



GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI 02/05/2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE VIDROS EM FACHADAS DE CONSTRUÇÕES EXPOSTAS ÀS VIAS PÚBLICAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Ceará decreta:

Art. 1º A aplicação de vidros em fachadas de construções expostas às vias públicas do Estado deverá ser realizada com garantia de utilização dos meios antirreflexos estabelecidos nesta Lei, de modo a proteger a saúde da visão dos cidadãos e a evitar acidentes de trânsito ocasionados pelo ofuscamento da visão de motoristas por reflexo excessivo de raios solares.

- **Art. 2º** As placas de vidro projetadas para fachadas espelhadas expostas às vias públicas do Estado deverão conter:
- I em caso de fachada vertical:
- a) inclinação de 5 a 15° para cima; ou
- b) película que anule o reflexo da radiação solar às vias públicas;
- II em caso de fachada inclinada para baixo, película que anule o reflexo da radiação solar às vias públicas.

Parágrafo primeiro. Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos I e II, caso o projeto arquitetônico preveja a proteção antirreflexo por meio da instalação de *brises* horizontais, *light selfs*, toldos de 45° (translúcidos ou opacos) ou outro meio de sombreamento que garanta o não reflexo da luz solar às vias públicas.

Parágrafo segundo. O tipo de vidro e a pressão de cálculo incidente sobre este a serem aplicados nas fachadas deverão estar de acordo com as determinações da ABNT NBR 7199/2016.

Art. 3º A utilização de película ou de outro meio antirreflexo, tal como previsto no *caput* e no parágrafo primeiro do artigo anterior, somente será autorizada caso seja apresentada ao órgão competente

declaração assinada, com reconhecimento de firma, pelo arquiteto ou engenheiro responsável pela obra, com informação de seu número de registro no CREA, na qual deverá atestar, expressa e claramente, que o meio empregado não gerará reflexo solar à via pública apto a afetar a saúde da visão dos cidadãos ou a ofuscar a visão de motoristas, em qualquer hora do dia ou estação do ano; bem como que assume a responsabilidade sobre qualquer evento danoso decorrente do mau funcionamento do meio antirreflexo empregado.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de declaração falsa ou fraudulenta, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da obra, ao declarante e/ou ao fraudador, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Parágrafo segundo. O declarante será isentado da responsabilidade e da multa previstos nos parágrafos anteriores, caso reste provada adulteração do meio antirreflexo empregado por terceiro, sem o seu conhecimento, situação em que o adulterador suportará em seu lugar as penalidades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo terceiro. Na situação prevista no parágrafo anterior, caso o declarante tenha ciência da adulteração, ainda que posterior ao ato, assumirá solidariamente com o adulterador a responsabilidade sobre os eventos danosos ocorridos a partir da alteração estrutural, salvo se ofertar imediata denúncia do ato ao Estado.

Art. 4º No ato de solicitação de alvará de construção perante as gestões municipais do Estado do Ceará, o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar a adequação do projeto arquitetônico às disposições desta Lei e da ABNT NBR 7199/2016, no que concerne à aplicação de vidros em fachadas de construções.

Parágrafo único. As Prefeituras não concederão alvará de construção quando o projeto arquitetônico estiver em desacordo com as exigências desta Lei.

Art. 5º Os responsáveis por projetos arquitetônicos que estejam em desacordo com esta Lei cujo alvará já tenha sido concedido e que, pelo cronograma de evolução da obra, ainda não tenha sido efetivada a instalação das vidraças, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar aditivo ao projeto inicial com os ajustes necessários para adequação aos termos desta Lei, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total obra.

Parágrafo único. Também deverão adequar-se dentro do mesmo prazo e serão passíveis de aplicação da penalidade prevista no *caput*, os responsáveis por construções em andamento cujo cronograma de evolução da obra tenha sido alterado, adiando-se a instalação das vidraças para data posterior à da vigência desta Lei.

Art. 6º As edificações já anteriormente construídas ou cujo cronograma de evolução da obra evidencie já terem sido instaladas as vidraças em desacordo com as disposições desta Lei deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar ao órgão competente cronograma de adequação ou comprovação de que a construção se encontra devidamente adequada aos termos desta Lei, sob pena de aplicação da penalidade prevista no *caput* do artigo anterior.

Art. 7º Os meios de fiscalização e de investigação a serem empregados pelo Estado, bem como os critérios para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei encontra justificativa na constante reclamação de inúmeros cidadãos cearenses, em especial motoristas, cuja visão é afetada quando passam por determinados prédios espelhados construídos em municípios do Ceará, em razão do alto índice refletivo de luz solar decorrente do tipo de vidro utilizado e da angulação deste com relação às vias públicas.

A tendência adotada pela arquitetura moderna tem sido pela utilização de fachadas de vidro como fator de melhoria estética do empreendimento e para garantir conforto térmico e sonoro para quem se utiliza internamente da construção. Contudo, temos notado pouca preocupação com a afetação ao meio externo, incluindo o risco de causar acidentes de trânsito ou de ocasionar problemas de visão aos que constantemente transitam pelo local sobre o qual incide o reflexo da luz solar.

É um problema sério que tem afetado a Capital do Ceará e vários outros municípios cearenses. Segundo o professor de física da Unesp, Francisco Lavarga, "A posição da vidraça tem um papel determinante não no tipo, mas na posição onde a luz vai ser refletida. Se o vidro for orientado adequadamente à superfície, terá pontos de reflexão diferentes no sol".

Em Londres-ING, um episódio envolvendo um carro de luxo teve repercussão mundial, em 2013, ao ter derretido um de seus retrovisores, um emblema e parte de sua lateral, quando se encontrava estacionado ao lado de um prédio comercial espelhado. Um caso extremo que serve de alerta geral.

A ACADEMIA CEARENSE DE DIREITO entende que a modernidade deve vir acompanhada da segurança e da máxima proteção à saúde. A precaução deve sempre ser priorizada em vez da reparação dos prejuízos.

Destarte, a ACED, sensível aos clamores da sociedade e cumprindo seu múnus social, concluiu, dentro de uma de suas reuniões ordinárias, pela necessidade de se fazer uma Lei exigindo maior disciplina sobre a fixação de vidros em fachadas de construções, evitando acidentes e protegendo a integridade dos cidadãos.

O arquiteto Emerson Crivelli, de Bauru/SP, esclarece que "Se você tem uma fachada plana, na vertical, o vidro pode ter uma pequena inclinação que jogue o raio solar para cima e não para baixo, o que evita o incômodo das pessoas".

É cediço dizer que o tipo de vidro aplicado e sua inclinação são fatores que, se regulados de forma correta, podem garantir a segurança que se espera.

Apresento, portanto, o presente Projeto de Lei na expectativa de que meus pares entendam a relevância da matéria.

4

DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)